

NATURA COSMÉTICOS S.A.

CNPJ/MF nº 71.673.990/0001-77

NIRE 35.300.143.183

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária
realizada em 21 de maio de 2025**

I. DATA, HORA E LOCAL: 21 de maio de 2025, às 10h00, na sede social da Natura Cosméticos S.A. (“Companhia”).

II. CONVOCAÇÃO: dispensada a convocação, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, a Natura &Co Holding S.A., nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). Nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 81/2022, não são aplicáveis à Companhia as regras da referida Resolução.

III. QUÓRUM: acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas.

IV. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Sr. Moacir Salzstein e a Secretária, Sra. Daniela Pellegrino Anversa.

V. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (1) a exclusão do parágrafo 1º do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para tornar o objeto social da Companhia preciso, com a renumeração do parágrafo segundo, que passa a ser o parágrafo único;
- (2) a exclusão do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, para excluir a previsão estatutária sobre o valor de reembolso das ações, em caso de exercício de direito de retirada, com a renumeração do artigo 10, que passa a ser o artigo 9º;
- (3) a transformação do parágrafo 1º do artigo 10 em um novo artigo do Estatuto Social, com a conseqüente renumeração dos demais parágrafos do artigo 10;
- (4) a alteração do parágrafo 1º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, para incluir definição de membros externos e para que a definição de conselheiros independentes esteja conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável;
- (5) a alteração do caput artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para esclarecer as

hipóteses em que poderá haver o acréscimo de um membro, além da quantidade estipulada pela deliberação dos acionistas nas assembleias gerais ordinárias da Companhia;

- (6) a alteração do parágrafo 1º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para prever que o cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou de principal executivo do grupo não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.
- (7) A alteração do parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para prever que, em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, um substituto poderá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes para servir até a primeira assembleia geral;
- (8) A exclusão do item (xxi) do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, para excluir a competência do Conselho de Administração para autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;
- (9) A alteração dos parágrafos 1º a 5º do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, para prever como competência do Diretor-Presidente propor ao Conselho de Administração a determinação de atribuições aos demais diretores, e ao Conselho de Administração a competência de atribuir aos demais diretores novas competências; e
- (10) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações previstas nos itens acima.

VII. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Foram aprovadas, por unanimidade:

- (1) a exclusão do parágrafo 1º do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para tornar o objeto social da Companhia preciso, de modo que o artigo 3º passa a ter a seguinte nova redação:

“Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social:

(i) a exploração do comércio, da exportação e da importação de produtos de beleza, higiene, toucador, produtos cosméticos, artigos de vestuário, alimentos, complementos nutricionais, medicamentos, inclusive fitoterápicos e homeopáticos, drogas, insumos farmacêuticos e saneantes domissanitários, tanto para uso humano como para uso animal, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins;

(ii) a exploração do comércio, da exportação e da importação de aparelhos elétricos de uso pessoal, joias, bijuterias, artigos para o lar, artigos para bebês e crianças, artigos para cama, mesa e banho, softwares, chip de telefonia, livros, material

editorial, produtos de entretenimento, produtos fonográficos, podendo, para isto, praticar todos os atos e realizar todas as operações relacionadas com seus fins;

(iii) a prestação de serviços de qualquer natureza, tais como serviços relacionados a tratamentos estéticos, assessoria mercadológica, cadastro, planejamento e análise de riscos, a prestação de serviços de correspondente bancário; e

(iv) a gestão de participações societárias em sociedades que desenvolvam suas atividades principais no ramo de beleza ou em ramos afins ou complementares ao ramo de beleza, incluindo, mas não se limitando, a casa e moda, na qualidade de sócia ou acionista no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Único - *O desenvolvimento das atividades pelas sociedades nas quais a Companhia possua de qualquer forma participação direta ou indiretamente leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.”*

- (2) a exclusão do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, para excluir a previsão estatutária sobre o valor de reembolso das ações, em caso de exercício de direito de retirada, com a renumeração do artigo 10, que passa a ser o artigo 9º.
- (3) a transformação do parágrafo 1º do artigo 10 em um novo artigo do Estatuto Social, com a conseqüente renumeração dos demais parágrafos do artigo 10, de modo que o artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

“ Artigo 10 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, excluídos os votos em branco, exceto se de outra forma disposto na legislação aplicável.

Parágrafo 1º - *A Assembleia Geral só poderá deliberar assuntos da ordem do dia, constantes dos respectivos editais de convocação.*

Parágrafo 2º - *Os acionistas somente poderão votar com as ações que estejam registradas em seus nomes na posição acionária de 4 (quatro) dias antes da data da Assembleia Geral.”*

- (4) a alteração do parágrafo 1º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, para incluir definição de membros externos e para que a definição de conselheiros independentes esteja conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável, de modo que o parágrafo 1º do artigo 16 passa a ter a seguinte nova redação:

“Artigo 16 - O Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 (sete) e no

máximo 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - *O Conselho de Administração será composto em sua maioria por membros externos, ou seja, sem vínculos estatutários ou empregatícios atuais com a Companhia ou suas controladas ou coligadas. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 1/3 (um terço), deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e da regulamentação aplicável, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do percentual referido acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.*

(...)”

- (5) a alteração do caput artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para esclarecer as hipóteses em que poderá haver o acréscimo de um membro além da quantidade estipulada pela deliberação dos acionistas nas assembleias gerais ordinárias da Companhia, de modo que o caput artigo 17 passa a ter a seguinte nova redação:

“Artigo 17 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral primeiramente determinará, pelo voto majoritário, o número dos membros do Conselho a serem eleitos pelo voto majoritário ou múltiplo (se solicitado). Tal número poderá ser acrescido em até 1 (um) membro caso (i) seja solicitada a eleição do conselho de administração pelo sistema de voto múltiplo, (ii) ocorra a eleição de 1 (um) membro em separado por acionistas representando 10% do capital social, na forma prevista nos parágrafos 4º e 5º do artigo 141 da Lei 6.404/76, e (iii) a eleição de membro adicional seja necessária para garantir ao acionista ou ao grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham o controle da Companhia a indicação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

(...)”

- (6) a alteração do parágrafo 1º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para prever que o cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou de principal executivo do grupo não poderão ser cumulados pela mesma pessoa, de modo que o parágrafo 1º do artigo 18 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 18 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente do Conselho de Administração, o qual será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após

serem empossados, ou sempre que houver vacância ou renúncia do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - *O cargo de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou de principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.*

(...)"

- (7) A alteração do parágrafo 3º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, para prever que, em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, um substituto poderá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes para servir até a primeira assembleia geral, de modo que o parágrafo 3º do artigo 18 passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 18 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente do Conselho de Administração, o qual será eleito pela maioria de votos de seus membros, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após serem empossados, ou sempre que houver vacância ou renúncia do Presidente do Conselho de Administração.

(...)

Parágrafo 3º - *No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, um substituto poderá ser nomeado pelos conselheiros remanescentes para servir até a primeira assembleia geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.*

(...)"

- (8) A exclusão do item (xxi) do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, para excluir a competência do Conselho de Administração para autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros.
- (9) A alteração dos parágrafos 1º a 5º do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, para prever como competência do Diretor-Presidente propor ao Conselho de Administração a determinação de atribuições aos demais diretores, e ao Conselho de Administração a competência de atribuir aos demais diretores novas competências, de modo que o artigo 23 passa a ter a seguinte nova redação:

“Artigo 23 - Compete aos Diretores, além de exercer as atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor-Presidente:

(i) gerir os negócios da Companhia, coordenando as atividades dos demais Diretores da Companhia, de forma garantir a execução das deliberações do Conselho de Administração e da própria Diretoria;

(ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos;

(iii) fazer recomendações ao Conselho de Administração e à Diretoria da Companhia no que diz respeito à gestão da Companhia;

(iv) supervisionar a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral e execução da estratégia de curto e longo prazo;

(v) propor ao Conselho de Administração a determinação de atribuições aos demais Diretores;

(vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Financeiro:

(i) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento da Companhia;

(ii) preparar as demonstrações financeiras, gerir a contabilidade e administrar a tesouraria da Companhia em atendimento às determinações legais vigentes;

(iii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira;

(iv) elaborar relatórios de natureza financeira e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia;

(v) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e

(vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e demais os órgãos de controle e instituições que atuam no mercado de capitais;

(ii) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, às bolsas de valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior;

(iii) manter atualizado o registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

(iv) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Jurídico:

(i) aconselhar e assessorar a Companhia com relação a temas de natureza jurídica;

(ii) defender os interesses da Companhia perante terceiros; e

(iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Compete aos Diretores Executivos Operacionais:

(i) promover o desenvolvimento das atividades da Companhia, observado seu objeto social;

(ii) coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas;

(iii) realizar a gestão orçamentária das áreas da Companhia sob sua responsabilidade, incluindo controle de gestão e de custos;

(iv) coordenar a atuação de sua área e responsabilidades específicas com a dos demais diretores;

(v) representar a Companhia perante clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização e zelando pela sua imagem; e

(vi) outras atribuições que lhes forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.”

- (10)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações previstas nos itens acima. O texto do Estatuto Social consolidado da Companhia, ora aprovado, já contemplando os itens indicados acima e a renumeração de artigos, conforme o caso, foi autenticado pela Mesa, numerado e arquivado na sede da Companhia, e será levado a arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo em apartado a esta ata, bem como disponibilizado nos websites da CVM, da B3 e da Companhia.

VIII. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

MESA:

DocuSigned by:
Daniela Anversa
DD9B0709E03345D

Daniela Pellegrino Anversa

Secretária